



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1270 DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Altera a Lei Municipal nº 1.204, de 03 de agosto de 2001.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 15 da lei 1204 de 03 de agosto de 2001 e o seu Anexo I-A, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 15 – O Quadro Específico de Provimento em Comissão – Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, é constituído dos seguintes cargos:

*Procurador Municipal
Secretário Municipal
Chefe de Gabinete
Defensor Público
Secretário Adjunto
Diretor de Departamento
Diretor de Gabinete*

ANEXO I-A

(a que refere o Art. 15, § 1º, da Lei nº 1204, de 03 de agosto de 2001)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO ESTRUTURA BÁSICA

CÓDIGO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
CC1	Procuradoria Municipal	01	1.200,00
CC2	Secretário Municipal	11	1.200,00
CC3	Chefe de Gabinete	01	1.200,00
CC4	Defensor Público	02	1.200,00
CC5	Secretário Adjunto	02	900,00
CC6	Diretor de Departamento	10	600,00
CC7	Diretor de Gabinete	01	600,00
	TOTAL	28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei ficam criados: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, 01 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 3º - As atribuições dos Cargos previstos nesta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites previstos em Lei

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de abril de 2003.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

